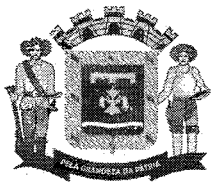




Ata da Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Previdenciária, realizada no dia 06 de abril de 2016, às 8 horas e 30 minutos, na sala de reuniões do CMAP.

Aos seis dias do mês de abril de 2016 às 08h30min na sala de reuniões do CMAP, reuniu-se o Conselho Municipal de Assistência Previdenciária – CMAP, conforme determina a Lei nº 9201, de 22 de novembro de 2012 e Decreto nº 3991, de 23 de agosto de 2013, com a presença dos Senhores Conselheiros: Delmo da Silva (suplente do Conselheiro Omar Roni Silva), Fabrício Alcântara Mendonça Castro, Fernando Evangelista da Silva, José Humberto Mariano, Karenlaine Alves Marciano Sousa (suplente do conselheiro Oséias Pacheco de Souza), Márcia Regina de Souza Gondim Teles (suplente do conselheiro Antônio César do Sacramento Júnior), Nelson José Borges (suplente do Conselheiro Maurício Gonçalves de Lima) e Oberlin da Cunha Nogueira (suplente da Conselheira Karla Alves Rodrigues). Devido às ausências do Presidente e do Vice Presidente, o Plenário nomeia *Ad hoc*, o Conselheiro José Humberto Mariano para a presidência dos trabalhos da presente sessão. Sob a presidência *Ad hoc* do Conselheiro José Humberto Mariano e havendo número legal, cumprimenta a todos os presentes dando por aberta a sessão e comunica as justificativas das faltas dos Conselheiros: Anderson Cleiton Ferreira de Paula, Cleber Cleiton de Oliveira, Karla Alves Rodrigues e Oséias Pacheco de Souza. Seguindo com o expediente o Presidente nomeia o Conselheiro Oberlin da Cunha Nogueira como secretário *Ad hoc* e solicita a leitura da ata da sessão anterior realizada em 16 de março do corrente ano, que após lida e achada conforme é aprovada por unanimidade dos Conselheiros presentes. Após, o Secretário passa à leitura para conhecimento do Plenário, do Ofício nº 148/2016 do Gabinete da Presidência do IPSM, em resposta ao Ofício nº 015/2016 encaminhado por este Conselho, no qual a Presidência do IPSM encaminha o Parecer nº 050/2016/CGACI/DRPSP/SPPS/MPS do Ministério da Previdência Social com manifestação quanto à aplicabilidade da Lei nº 9.752, de 12/02/2016, onde também é lido o referido Parecer. O Presidente solicita que o Ofício e o Parecer sejam anexados ao Processo nº 65094487 e encaminhado à Comissão Especial de Trabalho, constituída através da Resolução 001/2016 para as providências subsequentes. O Secretário informa ao Plenário que foram encaminhados os seguintes ofícios, conforme deliberado por este Colegiado: Ofício nº 022/2016 acerca do relatório da auditoria independente; Ofício nº 023/2016, dação do imóvel denominado Grande Hotel; Ofício nº 024/2016, sobre o Regimento Interno do IPSM; Ofício nº 025/2016 sobre o Banco Santos e Ofício nº 027/2016 sobre a segregação de massa no ano de 2009. É lembrado ao Plenário que os mencionados Ofícios foram encaminhados ao IPSM, solicitando providências quanto aos assuntos abordados. Considerando a ausência de alguns dos Conselheiros, o Presidente solicita que seja encaminhado um Ofício Circular aos senhores Conselheiros, para conhecimento e manifestação dos mesmos quanto às suas ausências. O Conselheiro Fabrício Alcântara Mendonça Castro solicita em nome do Sindicato dos Funcionários da Fiscalização Municipal de Goiânia – SINDIFFISC, cópia digital das atas do CMAP do ano de 2015 e até o mês de março do ano de 2016. Nada mais a ser tratado, a reunião foi encerrada às 10h40min.



(Continuação da Ata da Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Previdenciária, realizada no dia 06 de abril de 2016)

Documentos anexos que farão parte da presente Ata: **1) Cópia** do Ofício nº 148/2016 – IPSM e do Parecer 050/2016/CGACI/DRPSP/SPPS/MPS. Nada mais.

Karenlaine A. Marciano  
Karenlaine Alves Marciano Sousa

\_\_\_\_\_  
Anderson Cleiton Ferreira de Paula

Cleber Cleiton de Oliveira

Fernando Evangelista da Silva

Oberlin da Cunha Nogueira

Delmo da Silva  
Delmo da Silva

Márcia Regina de S. G. Teles  
Márcia Regina de Souza Gondim Teles

Fabício Alcantara Mendonça Castro

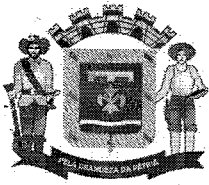
José Humberto Mariano

Nelson José Borges

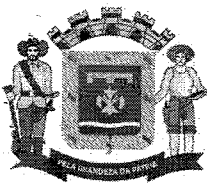


Ata da Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Previdenciária, realizada no dia 20 de abril de 2016, às 8 horas e 30 minutos, na sala de reuniões do CMAP.

Aos vinte dias do mês de abril de 2016 às 08h30min na sala de reuniões do CMAP, reuniu-se o Conselho Municipal de Assistência Previdenciária – CMAP, conforme determina a Lei nº 9201, de 22 de novembro de 2012 e Decreto nº 3991, de 23 de agosto de 2013, com a presença dos Senhores Conselheiros: Fabrício Alcântara Mendonça Castro, Fernando Evangelista da Silva, José Humberto Mariano, Karenlaine Alves Marciano Sousa (suplente do conselheiro Oséias Pacheco de Souza), Karla Alves Rodrigues e Sônia Morena da Costa. Sob a presidência do Conselheiro Vice-Presidente Omar Roni Silva e havendo número legal, cumprimenta a todos os presentes dando por aberta a sessão e comunica as justificativas das faltas dos Conselheiros: Anderson Cleiton Ferreira de Paula e Nelson José Borges. Seguindo com o expediente, o presidente da sessão solicita a leitura da Ata da reunião anterior realizada em 06 de abril, que após lida e achada conforme é aprovada por unanimidade dos Conselheiros presentes. Ato contínuo é apresentado ao Plenário o Decreto nº 1034, de 18 de abril de 2016 que nomeou a servidora Sônia Morena da Costa, Conselheira efetiva como representante do Poder Executivo Municipal, bem como o Requerimento de lavra do Conselheiro Oséias Pacheco de Souza solicitando o seu desligamento do CMAP, e ainda a carta de renúncia da Conselheira Suplente Rosa Maria Figueiredo da Silva. A Secretária passa à leitura para conhecimento do Plenário, do Ofício Circular nº 001/2016 encaminhado a todos os Conselheiros do CMAP e também do Ofício nº 028/2016, endereçada ao Conselheiro Fabrício Alcântara Mendonça Castro, encaminhando as Atas do CMAP do ano de 2015 e de janeiro a março de 2016 para serem apresentadas ao Sindicato dos Funcionários da Fiscalização Municipal de Goiânia – SINDIFFISC do qual o Conselheiro é representante junto a este Colegiado. Passando à ordem do dia, o presidente solicita a apresentação dos relatórios e a Conselheira Karla Alves Rodrigues, apresenta o seu relatório sobre o Processo nº 63977772 acerca da Ata nº 013/2015 do Comitê de Investimentos com parecer favorável e após explanação, o Plenário delibera pela aprovação da presente Ata. Em seguida o Conselheiro José Humberto Mariano, apresenta o relatório com o parecer da Comissão Especial de Trabalho, sendo o mesmo lido em Plenário e conforme segue abaixo, por solicitação da Comissão que fosse constado em Ata. “A Comissão Especial de Trabalho constituída pela Resolução nº 001/2016, do Conselho Municipal de Assistência e Previdência – CMAP, órgão de deliberação superior do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia – IPSM, com o objetivo específico de analisar e acompanhar o Projeto de Lei nº 005, de 08 de janeiro de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, vem à presença dos ilustres membros desse Conselho apresentar seu parecer acerca da aplicabilidade da Lei nº 9.752, de 12 de fevereiro de 2016, pelo CMAP, conforme determinam os incisos III e II dos artigos 2º e 3º, respectivamente, objeto do teor do Ofício nº 064, de 19 de Fevereiro de 2016, subscrito pelo Sr. Fernando Evangelista da Silva, presidente do IPSM, destinado ao Sr. Oséias Pacheco de Souza, presidente do CMAP, “para apreciação e deliberação sobre o objeto do referido diploma legal”. I – Dos dispositivos legais a serem analisados: Os artigos constantes da



Lei nº 9.752, de 12 de fevereiro de 2016, que deverão ser objeto de apreciação e deliberação pelo CMAP são os seguintes: “Art. 2º Fica autorizado ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia – IPSM reverter do Fundo Previdenciário II ao Fundo Previdenciário I, o valor correspondente ao superávit técnico atuarial apurado até o exercício de 2015, desde que demonstrado em cálculo atuarial, nos termos da legislação previdenciária, observado o seguinte: I – o valor revertido somente poderá ser utilizado para compensar o déficit do Fundo Previdenciário I relativo ao pagamento das despesas (folha e encargos) com inativos e pensionistas ocorridas a partir da data de reversão; II – as despesas pagas com os valores revertidos na forma desta Lei não serão computadas para os efeitos dos limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal; III – que a reversão seja aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Previdenciária – CMAP. Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar débitos, em decorrência de déficit atuarial, parcelados ou não, referentes às contribuições do ente e dos servidores junto ao Regime Próprio de Previdência Social, acumulada desde 2002 até o mês da publicação desta Lei, por meio de alienação na forma de dação em pagamento de bens imóveis do Município de Goiânia relacionados no Anexo Único desta Lei, passando a categoria de bens dominiais. § 1º O pagamento dos débitos, na forma que trata o caput deste artigo, fica condicionada: I – à demonstração atuarial de que o valor da dívida refere-se à existência de déficit em qualquer dos Fundos Previdenciários; II – à aprovação do Conselho Municipal de Assistência e Previdência – CMAP. § 2º A dação em pagamento prevista no caput deste artigo será precedida de avaliação atualizada da Comissão de Avaliação Imobiliária do Município de Goiânia. § 3º - Os imóveis descritos no Anexo Único desta Lei serão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.” II – Do encaminhamento de consulta ao Ministério da Previdência Social. Conforme decisão do Conselho Municipal de Assistência Previdenciária – CMAP, em sessão extraordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2016, foi encaminhado ao presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais – IPSM, Sr. Fernando Evangelista da Silva, o Ofício nº 015, de 29 de Fevereiro de 2016, da lavra do presidente do CMAP, Sr. Oséias Pacheco der Souza, solicitando que fosse submetido à apreciação do Ministério da Previdência Social – MPS, a aplicabilidade da Lei Municipal nº 9.752, de 12 de Fevereiro de 2016, especialmente nos pontos considerados ilegais pelo Fórum das Entidades Sindicais do Município de Goiânia. Em atendimento à solicitação do CMAP, o presidente do IPSM encaminhou o Ofício nº 106, de 11 de Março de 2016, ao Coordenador Geral de Auditoria Atuária, Contabilidade e Investimentos do MPS, Sr. Allex Albert Rodrigues, anexando cópias do ofício do CMAP e da referida Lei, solicitando a manifestação daquele Ministério quanto à aplicabilidade do dispositivo legal pelo Regime Próprio dos Servidores do Município de Goiânia. III – Da resposta do Ministério da Previdência Social. Através do Ofício Nº 148, de 31 de março de 2016, o presidente do IPSM encaminhou ao presidente do CMAP para conhecimento e providências legais, o Parecer nº 050/2016/CGACI/DRPSP/SPPS/MPS, onde o Auditor do Ministério, Otoni Gonçalves Guimarães, apresenta manifestação quanto à aplicabilidade da Lei nº 9.752, de 12 de fevereiro de 2016, com os seguintes destaques: 1. Em relação ao art. 3º, que autoriza o Poder Executivo a pagar débitos previdenciários por meio de dação em pagamento de bens imóveis do Município de Goiânia: “2. O texto do caput do artigo em questão, inicialmente, parece traduzir que a pretensão da lei seria autorizar a dação em pagamento para amortização de déficit atuarial mediante a assunção de imóveis do ente municipal, todavia, na sequência

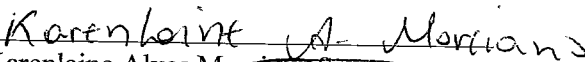



evidencia tratar-se de débitos referentes à contribuições do ente e dos servidores junto ao Regime Próprio de Previdência Social, acumuladas desde 2002 até o mês da publicação da Lei. 3. Focando no entendimento da segunda parte do artigo da referida lei, fica patente o explícito conflito com as regras estabelecidas pelo competente órgão normatizador, no caso, o atual Ministério do Trabalho e da Previdência – MTPS, tendo em vista o disposto no art. 7º, da Portaria MPS nº 402/2008, editada no âmbito da competência atribuída pelo art. 9º da Lei nº 9.717/1998”. 2. Quanto ao dispositivo que trata da reversão do superávit atuarial do Fundo Previdenciário II para Fundo Previdenciário I, o parecer destaca: “7. Sobre o art. 2º da Lei Municipal de Goiânia nº 9.752/2016, como já também detectado pelo CMAP, encontra-se conflitante com a legislação, especialmente com as normas ministeriais vigentes, notadamente o art. 13, § 2º, III, Portaria MPS nº 403/2008 que, textualmente, veda o trânsito de recursos entre os fundos previdenciários e financeiros no caso de segregação de massa. 8. Além da infringência citada, a medida pode ainda se caracterizar como a revisão da segregação da massa implementada pelo ente municipal desde a edição da Lei nº 8.766/2009, implicando por consequência a inobservância do art. 22 da Portaria MPS nº 403/2008. Em razão dessa infringência, foi emitida a Notificação de Irregularidade Previdenciária – NIA, nº 3.526/2016, de 17/03/2016, informada às diversas autoridades interessadas do Município de Goiânia sobre a irregularidade detectada, com prazo de 45 dias para resposta, incluindo a presidência do CMAP.”

IV – Da Conclusão: Antes de apresentar sua conclusão, a Comissão Especial de Trabalho enumera todos os documentos constantes no processo, em ordem cronológica: 1. Ofício nº 064, de 19 de fevereiro de 2016, de autoria do presidente do IPSM destinado ao presidente do CMAP; 2. Lei nº 9.752, de 12 de fevereiro de 2016; 3. Resolução do CMAP nº 001/2016, que nomeia Comissão Especial de Trabalho; 4. Ofício S/N, de 21 de janeiro de 2016, da Comissão Especial de Trabalho ao presidente da Comissão de Habitação, Urbanismo e Ordenamento Urbano da Câmara Municipal de Goiânia, vereador Pedro Azulão Júnior, apresentando emendas ao Projeto de Lei nº 005/2016; 5. Relatório Final da Comissão Especial de Trabalho de 17 de fevereiro de 2016; 6. Ata da Sessão Ordinária do CMAP do dia 17 de fevereiro de 2016; 7. Expediente do Fórum Sindical dos Servidores do Município de Goiânia aos Conselheiros do CMAP de 17 de fevereiro de 2016; 8. Ata da Sessão Extraordinária da CMAP do dia 24 de fevereiro de 2016; 9. Ofício nº 015, de 29 de fevereiro de 2016, de autoria do presidente do CMAP ao presidente do IPSM; 10. Ofício nº 106, de 11 de março de 2016, do presidente do IPSM ao Coordenador de Auditoria do MPS; 11. Ofício nº 148, de 31 de março de 2016, do presidente do IPSM ao presidente do CMAP; e 12. Parecer nº 050/2016/CGACI/DRPSP/SPPS/MPS de Auditor do MTPS; Diante dos fatos aqui expostos, tanto por esta Comissão Especial de Trabalho, quanto pelo Fórum Sindical e pelo Ministério da Previdência Social, onde se observa que todos são unânimes em apontar vícios insanáveis de irregularidades na Lei em análise, e em estrita observância à legislação pertinente, não resta alternativa a esta Comissão que não seja a conclusão pela inaplicabilidade dos artigos 2º e 3º da Lei nº 9.752, de 12 de fevereiro de 2016, e apresenta ainda as seguintes sugestões para serem apreciadas pelos membros do Conselho Municipal de Assistência e Previdência: 1. Rejeição, por unanimidade, da aplicação dos artigos 2º e 3º da Lei nº 9.752, de 12 de Fevereiro de 2016, por conter ilegalidades graves que podem comprometer os membros do CMAP; 2. Encaminhamento da decisão ao Prefeito Municipal de Goiânia e ao Presidente do IPSM; 3. Encaminhamento da

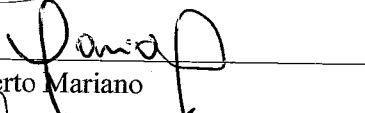


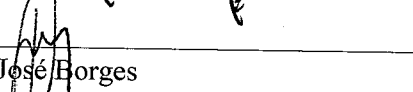
cópia integral do processo em análise ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, ao Ministério Público do Estado de Goiás – MP/GO, destinada à Promotora de Justiça Fabiana Zamalloa, e ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, visando evitar quaisquer sanções ou responsabilização dos membros do CMAP; 4. Encaminhamento de ofício ao Presidente do IPSM, solicitando atualização da dívida do Tesouro Municipal com o Regime Próprio de Previdência Social até o mês de março de 2016; 5. Envio pelo CMAP, através de seu presidente, destinada ao Secretário de Finanças do Município de Goiânia, de notificação de cobrança extrajudicial de todos os valores devidos ao RPPS pelo Tesouro Municipal, bem como a solicitação da imediata assinatura de contrato de parcelamento da contribuição patronal, previsto no art. 4º da Lei nº 9.752, de 12 de fevereiro de 2016; e 6. Envio pelo CMAP de cópia da notificação extrajudicial feita ao Secretário de Finanças do Município de Goiânia ao TCM/GO, evitando transtornos futuros para os membros do CMAP”. Após a devida apresentação do Conselheiro José Humberto Mariano, o Parecer é colocado em votação e o Conselheiro Fernando Evangelista da Silva se posiciona contrário às sugestões apresentadas pela Comissão no referido Parecer quanto a parte do item 3 em relação ao encaminhamento da cópia integral do processo em análise ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, ao Ministério Público do Estado de Goiás – MP/GO destinada à Promotora de Justiça Fabiana Zamalloa, e também se posiciona contrariamente em relação ao item 5, de envio de notificação de cobrança extrajudicial ao Secretário de Finanças do Município de Goiânia e que aprova os demais termos do Parecer. Os demais Conselheiros presentes aprovam o Parecer conforme relatado. O Presidente, acatando solicitação apresentada, determina o encaminhamento de expediente à Presidência do IPSM, solicitando atualização da dívida do Tesouro Municipal com o Regime Próprio de Previdência Social até o mês de março de 2016. Nada mais a ser tratado, a reunião foi encerrada às 10h50min. Documentos anexos que farão parte da presente Ata: **1)** Cópia do Decreto nº 1034, de 18 de abril de 2016 que nomeou a servidora Sônia Morena da Costa; **2)** Cópia do Requerimento de lavra do Conselheiro Oséias Pacheco de Souza solicitando o seu desligamento do CMAP; **3)** Cópia da carta de renúncia da Conselheira Suplente Rosa Maria Figueiredo da Silva. Nada mais.

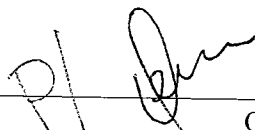
  
Karenlaine Alves Marciano Sousa

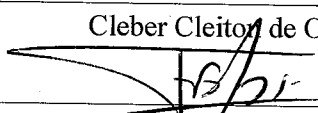
  
Anderson Cleiton Ferreira de Paula

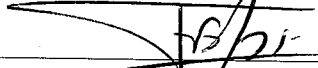
  
Fabrício Alcântara Mendonça Castro

  
José Humberto Mariano

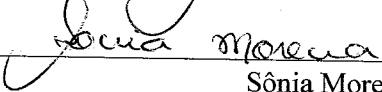
  
Nelson José Borges

  
Omar Roni Silva

  
Cleber Cleiton de Oliveira

  
Fernando Evangelista da Silva

  
Karla Alves Rodrigues

  
Sônia Morena Costa